



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO</b> OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira	Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Sérgio Amaral Scala	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros José Artur Melo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias

## Procuradoria Geral de Justiça

### Atos

ATO PGJ Nº 13/2021

Suspende o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, regido pelo Edital nº 1/2018 e ato PGJ16/2020, até o dia 31 de dezembro de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – a decisão proferida nos autos GED nº 20.08.0284.0000879/2021-27;

II – a Recomendação do Conselho Nacional do ministério Público nº 81, de 28 de abril de 2021, que recomenda a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, dos concursos públicos realizados no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus (COVID-19);  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 01/01/2021, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, regido pelo Edital nº 1/2018, cujo resultado foi homologado e publicado no DOE em 07/11/2018.

Art. 2º A suspensão de que trata este Ato perdurará até 31 de dezembro de 2021. Parágrafo único. Finda a suspensão, o prazo de validade do concurso será retomado pelo lapso temporal restante.

Art. 3º Este Ato entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de maio de 2021.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPUBLICADO

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 12 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005571-1.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Limoeiro de Anadia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Reitere-se a solicitação de fl. 100.

Proc: 02.2020.00002272-4 .

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se a solicitação de fls. 6/7.

Proc: 02.2020.00005259-5 .

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se a solicitação de fls. 8/9.

Proc:02.2020.00005534-8.

Interessado: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Arquive-se.

Proc:02.2020.00006327-0.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 40/41, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2020.00006906-4.

Interessado: Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR/DRCOR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2020.00003018-0. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2020.00006943-1 .

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se a solicitação de fl. 7.

Proc: 02.2021.00002524-7.

Interessado: Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar, voltando.

Proc: 02.2021.00002553-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1563.0000034/2021-68

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0287.0000196/2021-90

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo aquisição de condicionadores de ar.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de condicionadores de ar, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade e quantidades descritas no Termo de Referência, constante na Ata de Registro de Preço PGJ/AL nº 03/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 10/2020. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Revisão. Interesse público. Pelo deferimento, sugerindo ulterior envio a Seção de Elaboração e Contratos para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.



GED: 20.08.0284.0000773/2021-76

Interessado: Ativa Serviços Gerais.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1551.0000017/2021-28

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.

Assunto: Encaminha projeto de criação de GT.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Chefia de Gabinete para lavratura da competente portaria.

GED: 20.08.1290.0000164/2021-71

Interessado: Gaesf.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000622/2021-79

Interessado: Diplomata Terceirização em Geral.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de maio de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO - INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MAIO  RIO LARGO	  15 e 16	  2ª PJ: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MAIO  ARAPIRACA	  15 e 16	  11ª PJ: Dra. Tânia Cristina Giacomos C. Nascimento



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
	MAIO		
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SÃO JOSÉ DA TAPERA	15 e 16	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
	MAIO		
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	CORURIBE	15 e 16	1ª PJ: Dra. Hylza Paiva Torres Castro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
	MAIO		
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MARAGOGI	15 e 16	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana

\*Republicado

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 12 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00002491-5

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Natureza: Encaminha Decisão proferida no Processo Administrativo 0000038- 24.2021.8.02.0073, para os devidos fins

Assunto: Ofício nº 24/2021



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002492-6

Interessado: Fernando Ítalo Câmara de Castro

Natureza: Solicita certidão de distribuição em nome da Pessoa Jurídica CARDIODINÂMICA S/S LTDA (HOSPITAL DO CORAÇÃO DE ALAGOAS)

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002494-8

Interessado: Josinaldo José dos Santos

Natureza: Juntada para providências cabíveis. Representação 02.2021.0000.1239.6

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002527-0

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL

Natureza: : Encaminhamento de autos para conhecimento - Autos nº: 0724808- 38.2016.8.02.0001/01

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002531-4

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de autos nº 000134.2021.19.000/7 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assunto: OFÍCIO n.º 24229.2021

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2021.00002533-6

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de autos nº 000444.2021.19.000/9 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assunto: OFÍCIO n.º 24248.2021

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Ao(s) 12 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00002491-5

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Natureza: Encaminha Decisão proferida no Processo Administrativo 0000038- 24.2021.8.02.0073, para os devidos fins

Assunto: Ofício nº 24/2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002492-6

Interessado: Fernando Ítalo Câmara de Castro

Natureza: Solicita certidão de distribuição em nome da Pessoa Jurídica CARDIODINÂMICA S/S LTDA (HOSPITAL DO CORAÇÃO DE ALAGOAS)

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002494-8

Interessado: Josinaldo José dos Santos

Natureza: Juntada para providências cabíveis. Representação 02.2021.0000.1239.6

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002527-0

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL

Natureza: : Encaminhamento de autos para conhecimento - Autos nº: 0724808- 38.2016.8.02.0001/01

Assunto: Ofício



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002531-4

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de autos nº 000134.2021.19.000/7 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assunto: OFÍCIO n.º 24229.2021

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2021.00002533-6

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de autos nº 000444.2021.19.000/9 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assunto: OFÍCIO n.º 24248.2021

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 11 DE MAIO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000167/2021-87

Interessado: Taynah Machado Lisboa Rabelo – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000166/2021-17

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Engenheiro desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001115/2021-41

Interessado: Dra. Jheise Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000987/2021-05

Interessado: Andreza Galindo Alves de Queiroz – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C3 para Classe B, nível II, PGJ C3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Maio de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 167, DE 12 DE MAIO DE 2021



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, Promotora de Justiça, da 3ª PJ de Rio Largo, com efeitos retroativos ao dia 12 de maio de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 168, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000168/2021-60, RESOLVE conceder em favor do servidor MIGUEL ÂNGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR, Assessor do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 537.254.504-63, matrícula nº 8255089-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, no dia 06 de maio de 2021, respectivamente, para realizar levantamento arquitetônico e avaliação predial na PJ de Maragogi, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 169, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000886/2021-16, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOABE LINS DA SILVA, Técnico do Ministério Público – Especialidade Tecnologia da Informação, para a Classe B, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 7 de maio de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 170, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1551.0000019/2021-71, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 9 de maio de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### **Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 12 DE MAIO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001135/2021-83  
Interessado: Andressa Loureiro de Mendonça Alves – Assessora desta PGJ.  
Assunto: Requerendo férias.



Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001102/2021-04

Interessado: Dra. Alba Lúcia Torres de Oliveira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença para acompanhar pessoa da família.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000019/2021-71

Interessado: Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ B3 para Classe B, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000886/2021-16

Interessado: Joabe Lins da Silva – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ B3 para Classe B, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000168/2021-60

Interessado: Miguel Ângelo Gameleira Vaz Júnior – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001134/2021-13

Interessado: Dra. Shanya Maria de Espindola Dantas Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 12 de Maio de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 164, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000987/2021-05, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe B, nível II, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 7 de maio de 2021  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 165, DE 11 DE MAIO DE 2021



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000166/2021-17, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Engenheiro do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293--4, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 619,72 (seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, nos períodos de 8 a 9; 15 a 16; 22 a 23 e 29 a 30, todos de abril de 2021, para realizar atividades de fiscalização e acompanhamento dos serviços de construção da nova PJ de Palmeira dos Índios, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 166, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000167/2021-87, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público de Alagoas – Engenharia civil, portador do CPF nº 064.777.334-12, matrícula nº 8255790-0, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,94 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Palmeira dos Índios e Maragogi, nos dias 05 e 06 de maio de 2021, respectivamente, para acompanhar as obras da PJ de Palmeira dos Índios e realizar levantamento arquitetônico e avaliação predial na PJ de Maragogi, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Escola Superior do Ministério Público

### Convocação

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, os aprovados no Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários de Diversas Áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

\*DIREITO – MACEIÓ (MANHÃ)  
(112º) GABRIELA CAROLINE MORENO DE ANDRADE SILVA;



(113º) MERCIA DE MELO SILVA.

\*DIREITO – MACEIÓ (TARDE)

(83º) CAROLINA MOURA TENORIO;

(84º) LETICIA DE OLIVEIRA BRITO.

ÁREA-MEIO:

\*ADMINISTRAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ)

(8º) CAMILA DE SOUZA AGUIAR DA COSTA;

(9º) DANIELLY DE ARAUJO SANTOS;

(10º) Candidato convocado em reserva de vaga;

(11º) LUCYANNE BEZERRA DE OLIVEIRA TENORIO;

(12º) BIANCA MARIA BRANDAO COSTA.

\*INFORMÁTICA - MACEIÓ (MANHÃ)

(6º) ALEX ROSENDO DOS SANTOS;

(7º) IGOR ROCHA PEREIRA;

(8º) NELIO DE SOUZA CARNEVAL;

(9º) JULIOS SURUAGIL LINS DA ROCHA;

(10º) ITALLO PATRICK CASTRO ALVES DA SILVA;

(11º) BRUNO BRASIL DE ALMEIDA;

(12º) MATHEUS FEITOSA RAMOS.

\*CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIÓ (MANHÃ)

(3º) THAYNA WANDERLEY LIMA;

(4º) DANIEL DA CUNHA BELTRAO FILHO;

(5º) ELISABETH MARTINS DO NASCIMENTO.

INFORMA, ainda, que os convocados deverão enviar para o seguinte endereço de e-mail: [estagio@mpal.mp.br](mailto:estagio@mpal.mp.br) a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de

13/05/2021 a 24/05/2021, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

a) Documento oficial de identidade e CPF;

b) Comprovante de residência;

c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;

d) 01 (uma) foto 3x4;

e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;

f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;

g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;

h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);

i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);

j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;

k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 12 de maio de 2021.



CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Diretor da ESMP-AL

## Diretoria Geral

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Centrais Voip Ltda-ME (CNPJ nº 11.199.079/0001-48).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 10/2019, de prestação de serviços de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação e comunicação/TIC visando o fornecimento de solução em telefonia IP baseado em software de livre Digium/Asterisk, contemplando os serviços de locação de equipamentos, planejamento, fornecimento de software com instalação, configuração, customização, manutenção com troca de peças e transferência tecnológica garantido o perfeito funcionamento da solução, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 11 de maio de 2021 até 10 de maio de 2022 face previsão da cláusula terceira, item 3.1 e aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, conforme disposições constantes no processo Eletrônico nº 20.08.1328.0000035/2021-74.

Do Valor: Face acordo entre as partes, fica mantido as condições e preços atualmente vigentes, sendo acrescido apenas o percentual de 22,84%, que corresponde a um acréscimo no objeto, nos itens 2 e 3, no valor total de R\$ 28.188,00. Tendo em vista o acréscimo no objeto, o valor mensal passa a ser de R\$ 12.634,00 (doze mil, seiscentos e trinta e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 151.608,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oito reais), conforme tabela abaixo:

Descrição	ATA	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total	
Elemento de circuito lógico (gateway) E1 (Inspirado no khomp EBS SPX600 com 02 E1).	1	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00	
Telefones IP – TIPO I (Inspirado no GrandStream GXP1628).	3	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00	
Telefone IP – TIPO II (sem fio TIPO II – Inspirado no GrandStream DP710).	4	6	R\$ 99,00	R\$ 594,00	R\$ 7.128,00	
Valores Totais				R\$ 12.634,00	R\$ 151.608,00	

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O. 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 04 de maio de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Sherly de Melo Cordeiro Ferreira (Representante legal da Contratada).

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: ARPSIST Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ nº 70.064.316/0001-22).

Do Objeto Este Contrato tem por objeto a contratação de garantia, incluindo substituição de peças, de equipamento de tecnologia da informação do tipo *firewall* corporativo, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais



constantes do Edital do Pregão nº 04/2021 e respectivos anexos.

Da Vinculação: Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 04/2021, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 20.08.1328.0000032/2020-61.

Do Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FORTINET	Contratação de garantias, subscrições, assinaturas de segurança e suporte do dispositivo segurança de redes NGFW, marca FORTINET, modelo FortiGate 200E.  Enterprise Protection (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, Web Filtering, Antispam, Security Rating, IoT Detection, Industrial Security, FortiConverter Svc, and 24x7 FortiCare).  Part Number: FC-10-00207-811-02-48	2	89.500,00	179.000,00

(Cento e setenta e nove mil reais)

Da Dotação Orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, inclusa no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 – Manutenção das atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e funcionamento da tecnologia da informação, Natureza de Despesa 339040 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da assinatura.

Data da assinatura: 06 de maio de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); João Bezerra Rocha (Representante legal da Contratada).

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2021/62PJ-Capit/2021/62PJ-Capital

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, representado pela Promotora de Justiça titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autoriza o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”,

**CONSIDERANDO** que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

**CONSIDERANDO** ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

**CONSIDERANDO** que o § 7º do art. 144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX do art. 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** a constatação da baixa qualidade de muitos inquéritos policiais endereçados ao Ministério Público para a manifestação da opinio delicti;

**CONSIDERANDO** o não raro desatendimento aos prazos legais para conclusão dos procedimentos inquisitoriais a cargo da



polícia judiciária e, mesmo quando há o uso de excessivo lapso temporal, em muitos casos não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos mínimos necessários ao oferecimento da denúncia pelo Ministério Público alagoano, nos moldes do art. 41 do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que muitos desses problemas são resultados do *deficit* histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** que as condições desfavoráveis observadas nos Distritos Policiais da capital, bem como, as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir em óbices inamovíveis à integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal calcada nos valores e preceitos normativos oriundos da Carta Constitucional vigente;

**CONSIDERANDO** as Recomendações expedidas pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público que estabelecem como prioridade a elucidação e a responsabilização penal em relação aos CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais;

Resolve **RECOMENDAR** ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas que, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, ofereça ampla publicidade à presente Recomendação e dirija aos Delegados de Polícia da Capital determinação no sentido da adoção das seguintes diligências mínimas a serem realizadas durante a instrução dos inquéritos policiais que possuam por objeto a elucidação de Crimes Violentos Letais Intencionais, sem prejuízo das demais medidas que venham a ser julgadas imponíveis pela autoridade presidente do procedimento persecutório inquisitorial:

(I) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, sempre que possível, georreferenciar o local do crime com aparelho GPS;

(II) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, consignar no inquérito policial o perfil biopsicossocial da vítima, por meio de depoimentos de testemunhas, pesquisa em bancos de dados e demais fontes de informações, inclusive com vistas a melhor reconstituir a rotina e os círculos de relacionamento da vítima (familiares, pessoais, profissionais, amorosos e criminais), com atenção especial para suas últimas 24 horas de vida, explicitando qualquer fato que possa ser utilizado de modo estratégico pela defesa do indiciado/réu no intuito de desqualificar a vítima ou apontar outros integrantes dos círculos de relacionamento como possíveis culpados, o que permitirá ao Ministério Público se antecipar aos eventuais subterfúgios defensivos;

(III) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, atentar para o animus do indiciado, especialmente nos casos de crimes preterdelitosos, como tortura seguida de morte e lesão corporal seguida de morte, com o fito de evitar posterior desclassificação inadequada de crimes e a conseqüente incompetência ou competência do Tribunal de Júri;

(IV) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais praticados com o uso de arma de fogo, verificar se os laudos referentes aos ferimentos contêm: (a) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumacamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; (b) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; (c) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;

(V) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, diligenciar para que os laudos necropsiais sejam sempre acompanhados da ficha biométrica da vítima e de diagrama demonstrador da localização dos ferimentos e a sua direção;

(VI) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais que envolvam a hipótese de afogamento, diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso, para evitar que seja aventada, de forma indevida, a hipótese de morte anterior e o conseqüente afastamento da qualificadora;

(VII) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais que envolvam a hipótese de enforcamento, diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a face cianosada e com esquimoses, petéquias ou manchas de Tardieu, rotura das carótidas, dentre outros, excluindo-se, assim, a indevida alegação de violência anterior;

(VIII) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, sempre que necessário, determinar a realização de laudo e levantamento do local do crime, instruído como croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, indicação de testemunhas e outros dados julgados imprescindíveis pela autoridade policial e pelo perito;

(IX) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, diligenciar para sejam explicitados todos os laudos e evidências necessárias à definição de eventuais qualificadoras;

(X) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais em que o investigado padeça de alguma enfermidade que possa vir a servir de argumento para que se suscite sua inimputabilidade ou semi-imputabilidade, atentar para a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato (requisito intelectual) ou da sua determinação segundo esse entendimento (requisito volitivo) por parte do agente no momento da ação criminosa, por meio de laudos periciais e/ou testemunhos que apontem se, de fato, houve exclusão ou diminuição da sua culpabilidade, não bastando, em regra, a mera comprovação da enfermidade;

(XI) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais decorrentes de intervenção policial, diligenciar para que conste o registro de comunicação, imagens e movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência;



(XII) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais decorrentes de intervenção policial, atentar para eventual ocorrência de fraude processual (CP, art. 347), como a remoção indevida do cadáver e outras formas de inovação artificiosa;

(XIII) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais decorrentes de intervenção policial, determinar a apreensão das armas de todos os agentes de segurança pública envolvidos na ocorrência, submetendo-as a perícia específica;

(XIV) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais decorrentes de intervenção policial, proceder à comunicação ao Ministério Público em até 24h do ocorrido;

(XV) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais decorrentes de intervenção policial, observar, em sua íntegra, a Recomendação Conjunta 01/2015 do Ministério Público de Alagoas;

(XVI) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais em que a identificação da autoria se revelar de elevada dificuldade e as diligências adotadas pela autoridade policial se mostrarem infrutíferas, evitar manter o inquérito paralisado no âmbito policial, providenciando seu encaminhamento ao Ministério Público, acompanhado de relatório minucioso acerca dos atos praticados e as razões pelas quais a autoria não tenha restado, até ali, identificada. Assim, o Promotor de Justiça natural irá proceder ao controle difuso do inquérito policial, verificando se a hipótese já sugere seu arquivamento ou, por outra, providenciando sua devolução ao Delegado de Polícia para que este adote as diligências que requisitar, com vistas à elucidação de autoria;

**Requisita-se**, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida **imediate e adequada divulgação da presente RECOMENDAÇÃO** a todos os envolvidos no seu cumprimento através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

**Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, a remessa de resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público, devendo-se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que o possa justificar.**

A ausência de observância às medidas enunciadas acima poderá impulsionar o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da incidência das normas estatuídas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, realce-se que a presente RECOMENDAÇÃO possui aptidão para conferir ciência às autoridades e servidores públicos acerca da necessidade de serem adotadas medidas específicas, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, constituindo em mora o destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade Administrativa**, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 833).

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Karla Padilha Rebelo Marques  
*Promotora de Justiça*

#### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000162-2

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial e de tutela da segurança pública é



instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, com fulcro na Resolução nº 174/CNMP, de 4 de julho de 2017, ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público hábil a permitir o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, das políticas públicas ou das instituições;

CONSIDERANDO o inciso XI, do art. 5º, da Carta Constitucional, que prescreve a casa como asilo inviolável do indivíduo, vedando a entrada sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro ou ainda durante o dia, por determinação judicial;

CONSIDERANDO recente decisão do STJ - Superior Tribunal de Justiça estabelecendo que a prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento dado para o ingresso em residência deve ser feito com declaração assinada pela pessoa que consentiu, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato e registrando-se toda a operação em áudio-vídeo, que deve ser preservado enquanto durar o processo;

CONSIDERANDO, ainda, que a violação às regras acima postas resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem como, das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, administrativa e civil dos agentes públicos que tenham realizado a diligência;

CONSIDERANDO que os efeitos da nulidade decorrentes do não atendimento aos requisitos de prova de legalidade e de voluntariedade do consentimento do morador podem acarretar sérios prejuízos à persecução penal;

CONSIDERANDO ter o Superior Tribunal de Justiça estabelecido o prazo de 1 (um) ano para o aparelhamento das polícias no que se refere à gravação em áudio-vídeo das operações;

CONSIDERANDO ser atribuição deste órgão ministerial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, conforme prescreve o inciso IV do art. 2º da Resolução 20/CNMP, de 28 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o objetivo de manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial com vistas a assegurar o respeito aos direitos humanos fundamentais dispostos no sistema jurídico pátrio;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas que deverão ser adotadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas voltadas a municiar as unidades policiais com equipamentos hábeis a gravar as operações em áudio-vídeo, bem como, a garantir o treinamento dos agentes e demais providências necessárias para evitar futuras situações de ilicitudes que, para além da responsabilização de quem a estas houver dado causa, ainda pode ensejar a anulação das provas colhidas na atividade investigatória e consequentes prejuízos graves à persecutio criminis.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 29 de abril de 2021

KARLA PADILHA REBELO MARQUES  
Promotora de Justiça Titular do Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

**Atos diversos**



### NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público  
Autos SAL/MP: 06.2018.00000637-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo/AL, com fundamento no dispositivo inserto no artigo 10, §1º, da Resolução 23/2007 do CNMP, NOTIFICA a Sr.<sup>a</sup> **JEANE MARIA UMBELINO DE CARVALHO**, ex-Secretária de Saúde de Porto Calvo/AL, acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público 06.2018.00000637-5, cujo objeto versava sobre omissão da Vigilância Sanitária na fiscalização dos estabelecimentos que comercializam carnes na cidade de Porto Calvo/AL, ressaltando-se que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas que delibere sobre a homologação ou rejeição do arquivamento, poderá apresentar razões recursais ou documentos.

Porto Calvo/AL, 12 de maio de 2021.

Carlos Davi Lopes Correia Lima  
**Promotor de Justiça**

### **Portarias**

Número SAJ/MP 09.2021.00000202-1

Portaria nº 06/2021, de 12 de Maio de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa do direito fundamental do cidadão, com base nos termos dos arts. 196, 198, II da Constituição Federal que evidenciam a saúde como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e com escopo na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) que dispõe que estão incluídas no âmbito do SUS a execução das ações necessárias à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

CONSIDERANDO que é atribuição dos municípios exercerem, em sua esfera administrativa, a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, conforme preceituam os arts. 6º e 15, inciso III, da supradita norma;

CONSIDERANDO que, a despeito de o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica ser de responsabilidade dos três entes federados, a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, e que eventual ausência, nas listas municipais, de medicamentos e insumos que se encontram previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento desses itens pela administração local, haja vista que RENAME possui caráter nacional e vige para todo o SUS,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização da assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem a aquisição e fornecimento de medicamentos e serviços de Saúde pelo Município de Pariconha, com o escopo de dar efetividade ao dispositivo na Lei Federal nº 8080/90, e arts. 196 e 198, II da Constituição Federal. E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde Pariconha/AL, com a consequente requisição de informações;



- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- d) Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se  
Cumpra-se.  
Água Branca, 12 de Maio de 2021

ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE  
Promotor de Justiça Titular

### Atos diversos

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2/2021

NÚMERO SAJ/MP: Nº 09.2021.00000202-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Água Branca/AL, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29/11/1996, aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, evidencia a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos moldes da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO, outrossim, que a referida Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), dispõe, ainda, que estão incluídas no âmbito do SUS a execução das ações necessárias à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem como que é atribuição dos municípios exercerem, em sua esfera administrativa, a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, conforme preceituam os arts. 6º e 15, inciso III, da supradita norma;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, preceitua, no art. 25, que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS, bem como, no art. 27, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores;



CONSIDERANDO que, entre outros componentes, a RENAME é integrada pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF que, conforme o previsto no art. 34, do Anexo XXVIII, da Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, é destinado à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos da Atenção Básica à Saúde, constantes dos Anexo I (relação de medicamentos) e Anexo IV (relação de insumos farmacêuticos) da mencionada RENAME;

CONSIDERANDO que, a despeito de o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica ser de responsabilidade dos três entes federados, a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que eventual ausência, nas listas municipais, de medicamentos e insumos que se encontram previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento desses itens pelas administrações locais, haja vista que RENAME possui caráter nacional e vige para todo o SUS, vinculando tanto a União, como os Estados e os Municípios, que se obrigam mutuamente em relação às prestações resultantes da padronização estabelecida nacionalmente. Desse modo, não se desonera, o Ente Municipal, do fornecimento desses medicamentos e insumos em demandas que contenham a justificação de seu uso e, quando for o caso, a comprovação da impossibilidade de substituição por item equivalente já constante da lista municipal.

Resolve RECOMENDAR,

Em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, ao MUNICÍPIO DE PARICONHA na pessoa do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adote, todas as providências necessárias para:

1) Encaminhamento mensal, a esta Promotoria de Justiça, até 10 (dez) dias após o término de cada mês, do percentual de abastecimento E de extrato dos estoques de medicamentos e insumos relativos ao último dia do mês respectivo. Que o encaminhamento seja feito, preferencialmente, em planilhas digitais (formato de Microsoft Excel ou Libre Calc) separadas (uma para medicamentos e outra para insumos/correlatos), devendo constar, ao menos, os seguintes campos:

- Nome do medicamento/insumo/correlato;
- Concentração/apresentação de cada item;
- Quantitativo no estoque no último dia de cada mês;
- Caso o item esteja em falta, qual o motivo da falha no abastecimento e quais providências estão sendo adotadas pelo município para a célere regularização do fornecimento;
- Estimativa da demanda mensal necessária;
- Estimativa, em meses, da duração do estoque de cada item (quantidade presente no estoque dividida pela estimativa da demanda mensal).

2) Encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça, da Relação Municipal de Medicamentos e da Relação Municipal de Insumos, caso existam, bem como das eventuais posteriores atualizações das listas, pontuando sempre, inclusive:

- Se há, nas listas municipais, medicamento e/ou insumo que não consta da RENAME, informando quais são esses itens;
- Se há medicamento e/ou insumo que consta da RENAME mas não está incluído nas listas municipais, especificando quais são e as justificativas farmacêuticas para a não inclusão nas listas;
- Com relação aos medicamentos e/ou insumos referidos no quesito anterior (os não incluídos nas listas municipais), informe se os itens que constam da RENAME, apesar da exclusão nas listas municipais, o Município continua a fornecê-los devidamente aos pacientes que, sob justificativas farmacêuticas, não podem utilizar, em substituição, os itens que constam das listas municipais.

3) Abastecimento contínuo, programado e regular dos estoques de medicamentos e de insumos do município, de modo que não venham a faltar itens à população, às Unidades de Saúde, nem aos demais serviços públicos de saúde municipais. De mesma forma, em caso de falta de medicamento(s) ou insumo(s) que perdure por mais de 10 (dez) dias, que seja informado, imediatamente, ao Ministério Público, qual(is) o(s) item(ns) faltante(s), qual(is) o(s) motivo(s) para a falha no abastecimento, e quais as providências estão sendo adotadas pelo gestor para a célere regularização do fornecimento.

4) Encaminhamento mensal, até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de informativo do andamento dos processos de compra (anual e demais existentes), para abastecimento total dos estoques de medicamentos e insumos do município, acompanhando sempre, a cada informativo juntado, a data de início de cada processo e o prazo final estimado, de modo que fique visível o período de trâmite, bem como apresentando justificativa de qualquer suspensão ou interrupção ocorrida no trâmite dos mesmos.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o



encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Este é um procedimento digital e, por determinação do Ato nº 08/2017 da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, respostas devem ser encaminhadas por e-mail para o endereço [promotoriaaguabranca@gmail.com](mailto:promotoriaaguabranca@gmail.com), com anexos totalizando o tamanho máximo de 10 mb (caso ultrapasse 10mb, divida os anexos em mais de um e-mail). Informa-se a todos os agentes públicos envolvidos na resposta que, eventual omissão de informações ou declaração falsa com o fim de alterar a verdade dos fatos constitui crime de Falsidade Ideológica Qualificada, tipificado no art. 299, parágrafo único, do Código Penal, com pena de reclusão de um ano a cinco anos e multa, bem como ato de Improbidade Administrativa, previsto no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Assevera-se que os dados técnicos ora requisitados constituem-se indispensáveis à eventual propositura/instrução de Ação Civil Pública, isto é, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85, constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão, sem justificativa, dos dados técnicos em tela, sem prejuízo de incursão nos crimes previstos nos arts. 319 ou 330, do Código Penal, punidos, respectivamente, com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa; e pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Água Branca, 12 de Maio de 2021.

Romulo de Souto Crasto Leite  
Promotor de Justiça Titular